



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025
INEXIGIBILIDADE 02/2025

➤ **OBJETO**

Contratação, via credenciamento, de empresas referência a contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

➤ **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 3.354.000,00 (três milhões e trezentose cinquenta e quatro mil reais) pelo período de **60** (sessenta meses).

➤ **TIPO DE PROCEDIMENTO**

Inexigibilidade de Licitação conforme o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021

➤ **FORMA**

Credenciamento, através de Chamamento Público, conforme o inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021

➤ **DATA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ADESÃO INICIAL)**

INICIO: 00H01MIN DO DIA 16/06/2025 FIM: 23H59MIN DO DIA 30/06/2025

A partir da publicação deste edital o Credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados enquanto este Edital de Chamamento estiver vigente.

➤ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

➤ Todos os atos decorrentes desse Edital de Credenciamento serão divulgados no site da Câmara da Estância Turística de Salto, nos seguintes endereços eletrônicos:

<https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>

<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/salto>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

➤ O acompanhamento de todas as etapas será de inteira responsabilidade das empresas participantes, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo.



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DA VIGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO	4
3.	DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
4.	DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	4
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	5
6.	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7.	DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS	7
8.	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	7
9.	DOS RECURSOS	8
10.	DA HOMOLOGAÇÃO	9
11.	DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO	9
12.	DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REPUBLICAÇÃO DA LISTA	9
13.	DO DESCREDENCIAMENTO	10
14.	DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11
15.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO	11
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	13
17.	DA SUBCONTRATAÇÃO	14
18.	DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14
19.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
20.	DA REMUNERAÇÃO	15
21.	DO REAJUSTE	15
22.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	15
23.	DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO	15
24.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



CÂMARA DA ESTÂNCIA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025**

A Câmara da Estância Turística de Salto, por intermédio do Agente de Contratações e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 37/2025, torna público que realizará processo de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO** e Refeição. O procedimento será conduzido conforme os termos da Lei nº 14.133, de 2021, Ato da Mesa nº 06/2026 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a contratação, via credenciamento, de empresa para o gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip, do tipo vale-alimentação e refeição aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando-se os termos e condições dispostos neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Esses serviços são destinados aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, beneficiários conforme a Lei Municipal nº 3741/2018, alterada pelas Leis n.s: 4.025/2023, 4059/2023, 4117/2024 e 4183/2025), nos termos da tabela abaixo:

Nº de beneficiários	Valor mensal individual dos créditos	Valor total mensal	Valor Total Global (12 meses)	Valor Total Global (60 meses)
35 (imediatos)	R\$ 1.300,00	R\$ 45.500,00	R\$ 546.000,00	R\$ 2.730.000,00
08 (possíveis)	R\$ 1.300,00	R\$ 10.400,00	R\$ 124.800,00	R\$ 624.000,00
43 (total estimado)	R\$ 1.300,00	R\$ 55.900,00	R\$ 670.800,00	R\$ 3.354.000,00

1.2. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que é parte integrante deste Edital.

1.3. Considera-se, para fins deste **CREDENCIAMENTO**:



I. INTERESSADOS

Empresas interessadas em participar do presente certame.

II. CREDENCIADOS

Empresas habilitadas à prestação dos serviços, assim declaradas de acordo com as regras constantes deste Edital.

III. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento por meio do qual será formalizada a contratação da prestadora de serviços, a ser celebrada entre a Câmara e os proponentes credenciadas.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital de Credenciamento terá **vigência de 10 (dez) anos**, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio no prazo de até **3 (três) dias úteis**, no Diário Oficial do Município e no site da Câmara da Estância Turística de Salto, cujo endereço eletrônico é: <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>, a contar do seu recebimento.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o e-mail **licitacao1@camarasalto.sp.gov.br**.

3.3.1. Toda a comunicação referente ao presente Edital de Credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o endereço supracitado. O campo "**Assunto**" da mensagem eletrônica deverá conter a seguinte identificação: **CREDCIAMENTO Nº 01/2025 – VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.**

3.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Compras Públicas, em jornal de grande circulação e no site da Câmara da Estância Turística de Salto, <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratações e Equipe de Apoio será formalizada nos autos correspondentes, sendo publicada no site da Câmara da Estância Turística de Salto, <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>.

4. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envio da documentação, pelos fornecedores que pretendam compor a lista de



credenciados na primeira 'janela de participação', deverá ocorrer exclusivamente via e-mail, para o endereço licitacao1@camarasalto.sp.gov.br, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da publicação deste Edital, observadas as orientações contidas no subitem 3.3.1.

4.2. Documentações enviadas após o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do Edital, não constarão na lista inicial de credenciados habilitados a participar da janela de adesão inicial. Essas serão analisadas e credenciadas posteriormente, conforme disposto no item 12 deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste **CREDENCIAMENTO** pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.1.1. A participação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

5.1.2. Todos os custos decorrentes da participação neste **CREDENCIAMENTO** serão de inteira responsabilidade dos interessados.

5.1.3. É permitido o credenciamento de qualquer interessado, pessoa jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.

5.1.4. Qualquer pessoa jurídica que atenda às condições mínimas deste processo pode solicitar o credenciamento. No entanto, a simples submissão de documentos à Câmara não garante a contratação automática. A efetivação da contratação ocorrerá somente após a assinatura do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ANEXO IV)**, que é distinto do Edital. Esse contrato será formalizado após: (a) recebimento, análise e aprovação da documentação apresentada, (b) escolha por parte dos servidores do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, (c) disponibilização de recursos financeiros, e (d) geração do **CONTRATO** pela **CÂMARA**.

5.2. Não serão credenciados os interessados:

5.2.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

5.2.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, quando pertinente.

5.2.3. Esteja suspensa e/ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Salto;

5.2.4. Com decretação de falência;

5.2.5. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro



ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no item **Exigências de habilitação** constante do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de participação, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos.

6.1.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pela Câmara, com a possibilidade de, no interesse da Administração e de seus beneficiários, ser convocado para executar o objeto.

6.1.3. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

6.1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

6.1.4.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

6.1.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

6.1.5. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2. As declarações anexas exigidas para fins de habilitação deverão ser encaminhadas com assinatura digital do tipo assinatura eletrônica avançada, nos moldes da Lei Municipal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação atenderão, sem prejuízo ao disposto neste Edital, à Lei nº 14.133, de 2021 e Ato da Mesa nº 06/2023.

6.4. A verificação pela Agende de Contratações e Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5. Ainda, para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar:

6.5.1. **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, na forma do **ANEXO II** deste Edital, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias.

6.5.2. **Declaração de Capacidade de Credenciamento** (parte integrante do **ANEXO II** do Edital) de que tratam os subitens 8.1.15 e 11.2 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS

7.1. Os interessados deverão enviar os documentos habilitatórios, exclusivamente por intermédio do e-mail licitacao1@camarasalto.sp.gov.br, observadas as orientações contidas no subitem 3.3.1.

7.2. A Agende de Contratações e Equipe de Apoio confirmarão o recebimento da documentação por e-mail, mediante o envio de um protocolo formal.

7.3. A análise da documentação seguirá a ordem cronológica de recebimento, conforme o protocolo mencionado no subitem 7.2 deste Edital.

7.4. Em qualquer momento, prévio ao exame e julgamento da documentação, o interessado poderá substituir ou complementar a documentação de habilitação.

7.5. Os credenciados deverão manter os documentos para habilitação regulares durante a vigência deste Edital, sob pena de descredenciamento. Ainda, a renovação dos documentos poderá ser solicitada pela Administração a qualquer tempo, sendo obrigatória a atualização para evitar o descredenciamento.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Agende de Contratações e Equipe de Apoio, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

8.1.1. O Agende de Contratações e Equipe de Apoio verificarão se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

8.1.2. Ao prazo final dos 15 (quinze) dias úteis concedidos para apresentação dos documentos, conforme item 4.1., será concedido prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para complementar ou substituir os documentos apresentados ou para promover a regularização desses, a partir da comunicação eletrônica diretamente aos interessados.



8.1.2.1. Caso o saneamento ocorra após o prazo estipulado no subitem anterior, o interessado será credenciado nos moldes do item 12 deste Edital.

8.1.3. O Agende de Contratações e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Da análise da documentação recebida pelo Agende de Contratações e Equipe de Apoio, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

8.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

8.4. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas e no <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>.

9. DOS RECURSOS

9.1. No prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da divulgação de que trata o subitem 8.4 deste Edital, o interessado ou qualquer interessado já com submissão à Administração de documentos de habilitação, ou, ainda, qualquer credenciado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2. A manifestação de que trata o subitem 9.1 deste Edital deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail licitacao1@camarasalto.sp.gov.br, observadas as orientações contidas no subitem 3.3.1.

9.3. No prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação de que trata o subitem 8.4, e desde que ocorrida a manifestação de que trata o subitem 9.1, fica facultada a interposição de recurso, via e-mail licitacao1@camarasalto.sp.gov.br, observadas as orientações contidas no subitem 3.3.1.

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

9.5. O recurso será dirigido ao Agende de Contratações e Equipe de Apoio, os quais emitirão parecer no prazo de 3 (três) dias úteis, e encaminhará o recurso para a deliberação da autoridade superior.

9.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.7. Os autos deste processo, assim como de quaisquer outros processos relacionados a este credenciamento, poderão ser disponibilizados mediante solicitação formal via e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br, observadas as orientações contidas no subitem 3.3.1.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação do credenciamento, pela autoridade superior, será publicada juntamente



à relação de habilitados pelo Agende de Contratações e Equipe de Apoio, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas e no site da Câmara no <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>, mantendo-se atualizada a cada nova habilitação.

10.2. Os habilitados serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme o **ANEXO III** deste Edital.

10.3. No caso de recusa ou de não assinatura do Termo de Credenciamento, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, serão aplicadas as sanções cabíveis, após regular processo de apuração de responsabilidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

11.1. Após a análise dos documentos apresentados, o Agende de Contratações e Equipe de Apoio encaminharão o resultado para **HOMOLOGAÇÃO** da **LISTA DE CREDENCIADOS** pela Autoridade Competente.

11.2. A publicação da **HOMOLOGAÇÃO** do resultado, com a **LISTA DE CREDENCIADOS**, no Diário Oficial do Município, e no site da Câmara: <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>, constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento. Na sequência, após disponibilização dos materiais de divulgação por parte dos credenciados, será feita a consulta aos beneficiários, conforme item 11.10. do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Se houver adesão de servidores, a **Câmara** convocará os credenciados para formalizar o Contrato, de acordo com o modelo do **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

11.3. Todas as condições e obrigações, objeto deste processo de credenciamento, estão detalhadas nos **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, partes indissociáveis deste Edital.

11.4. A convocada terá **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação pela **CÂMARA**, para assinar o Contrato, sob pena de aplicação de sanções e de descredenciamento sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse.

11.4.1. O prazo do item 11.4 pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação.

11.4.2. A convocação para assinatura do Contrato será feita por e-mail ou outro meio que garanta a eficácia do ato.

12. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REPUBLICAÇÃO DA LISTA

12.1. Após a publicação da **LISTA DE CREDENCIADOS**, conforme item 11 deste Edital, os novos credenciados, após a homologação de suas habilitações, serão incluídos na lista para participarem das janelas de adesão nos anos subsequentes, conforme os itens 11.5 e 11.6 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

12.2. O envio de documentos pelos interessados ao credenciamento tardio, deve seguir as



mesmas orientações do item 7 deste Edital.

12.3. A análise da documentação enviada pelos interessados conforme item anterior, seguirá as mesmas diretrizes do item 8 deste Edital, exceto o subitem 8.1.2.

12.3.1. O interessado será habilitado somente após atender todas as solicitações do Agende de Contratações e Equipe de Apoio para complementar, substituir ou regularizar os documentos, a partir da comunicação eletrônica encaminhada.

12.3.2. Se a regularização ocorrer após a publicação da **LISTA DE CREDENCIADOS**, o interessado será credenciado conforme os moldes do item 12.1.

12.4. Os recursos apresentados pelos interessados no credenciamento tardio seguirão as diretrizes do item 9 deste Edital.

12.5. A homologação dos interessados habilitados no credenciamento tardio ocorrerá conforme o item 10 deste Edital.

12.6. A **LISTA DE CREDENCIADOS** poderá ser impugnada em até 3 (três) dias a contar de sua publicação.

12.7. A impugnação de que trata o subitem 12.6. deste Edital será decidida pelo Agende de Contratações e Equipe de Apoio.

12.8. As empresas credenciadas, tanto as que participaram da janela de adesão inicial quanto as que se credenciaram após o prazo inicial, deverão comprovar que mantêm todas as condições de habilitação e que suas redes credenciadas continuam a atender os requisitos mínimos estabelecidos pelo **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

13.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo.

13.1.2. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação.

13.1.3. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado, conforme item 7.5. deste Edital.

13.1.4. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

13.1.5. A pedido do credenciado, a qualquer tempo, com o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

13.1.6. For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento.

13.2. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes, no prazo de que trata o subitem 13.1.5.

13.3. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de



eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.4. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 13.1.1. a 13.1.3. e 13.1.6. deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa.

13.5. Por perda de credenciamento (condições de credenciamento) ou pedido de descredenciamento do **CRENCIADO/CONTRATADO**:

13.5.1. A Câmara poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo dos contratos já firmados e em execução.

13.5.2. O eventual descredenciamento não interfere automaticamente na execução contratual e nas disposições contratuais que regem a relação de fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. Convocado, o credenciado, após verificada a manutenção das condições de habilitação, deverá celebrar contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contado do recebimento de comunicação via correio eletrônico.

14.2. Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de débitos em nome do credenciado na Receita Federal, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

14.3. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

14.4. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no PNCP - [Portal Nacional de Compras Públicas](#).

14.5. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez selecionados pelos beneficiários e convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

14.6. A contratação se dará por meio de contratação direta, por inexigibilidade, com base no art. 74, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO/CONTRATADO

15.1. Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, o **CRENCIADO** deverá:

15.1.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

15.1.2. Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de



poderes de mandatários deverá ser comunicada ao **CRENCIANTE/CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

- 15.1.3. Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará o **CRENCIADO/CONTRATADO** ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.
 - 15.1.3.1. A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visa à comunicação entre o **CRENCIADO/CONTRATADO** e o representante do **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer ao **CRENCIANTE/CONTRATANTE** em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial, quando aplicável.
 - 15.1.3.2. A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.
 - 15.1.3.3. O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de “MEI”.
 - 15.1.3.4. Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.
- 15.1.4. Responder, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.
- 15.1.5. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela Administração e por órgão de controle.
- 15.1.6. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Diretoria de Administração para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 15.1.7. Dar ciência à Diretoria do Legislativo e da Administração por meio dos Departamentos de Administração e de Recursos Humanos da Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 15.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.



- 15.1.9. Informar endereço eletrônico (e-mail), que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo.
- 15.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 15.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.1.12. O **CRENCIADO/CONTRATADO** obriga-se a não admitir a participação, na execução do contrato, de:
 - 15.1.12.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 15.1.12.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função neste procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 15.1.12.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Além das Obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, são obrigações da Câmara por meio dos Departamentos de Administração e de Recursos Humanos, no exercício do papel de **CONTRATANTE**:
- 16.1.1. Comunicar ao **CRENCIADO/CONTRATADO**, imediatamente, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
 - 16.1.2. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
 - 16.1.3. Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando o **CRENCIADO/CONTRATADO** obrigado a refazê-los, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
 - 16.1.4. Aplicar ao **CRENCIADO/CONTRATADO**, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.
 - 16.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, relacionados ao serviço.



- 16.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei nº 14.133, de 2021, e pelo decreto estadual que rege a matéria.
- 16.1.7. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do **CRENCIADO/CONTRATADO** a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. O contrato de prestação de serviços, decorrente deste credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. Serão designados, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela Mesa Diretora da Câmara.

18.4. Toda a comunicação do contrato será realizada formalmente, via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

18.5. A fiscalização contratual seguirá as regras dos art. 14 ao 17 do Ato da Mesa nº 06/2023, conforme dispõe o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021,.

18.6. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Aplicam-se a este Credenciamento e aos Contratos firmados as sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do Ato da Mesa nº 06/2023, que integra este Edital, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes?download=2787:ato-da-mesa-n-06-2023-dispoe-sobre-a-regulamentacao-da-lei-federal-n-14-133-2021>, sem prejuízo de sanções civis e penais, nos termos de legislação própria, observadas as disposições do **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.



19.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser renovo “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, conforme orientação da Resolução nº 11/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

19.3. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, §9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20. DA REMUNERAÇÃO

20.1. A **CÂMARA** remunerará os **CRENCIADOS/CONTRATADOS** mensalmente, em conformidade com as condições do **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

21. DO REAJUSTE

21.1. Não haverá reajuste de Taxa de Administração se houver renovação do contrato, visto que a taxa de administração fixada pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE** é 0,00% (zero por cento), conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Será exigido do **CRENCIADO** a prestação de garantia conforme dispõe o **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

23. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

23.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato de revogação.

23.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

24.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salto/SP do Estado de São Paulo.

24.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seus termos.

24.3. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Administração Geral, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

24.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A	LOCAL DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES
ANEXO II	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ANEXO IV-A	MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO
ANEXO V	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO VI	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Salto, em 13 de junho de 2025.

CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da Câmara



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 19/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente **Termo de Referência (TR)** estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes que devem ser seguidos pela(s) empresa(s) credenciada(s), para fins de prestação de serviços para gerenciamento e fornecimento de **CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO** aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme as especificações e quantidades descritas neste termo, conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**. Além disso, o presente documento define os procedimentos e critérios técnicos que orientarão o relacionamento entre os **CRENCIADOS/CONTRATADOS** e o **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, garantindo o pleno atendimento às necessidades da Câmara e a adequada prestação dos serviços contratados.

2. DA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

2.1. A presente contratação justifica-se em atendimento a Lei Municipal nº 3741/2018 e pelas suas alterações: Leis Municipais nº.s 4.025/2023, 4059/2023, 4117/2024 e 4183/2025 que prevê o fornecimento mensal de vales alimentação, refeição aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto e a modalidade da contratação segue a orientação da Portaria 75/2023 e dos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

2.2. A Justificativa de Interesse Público encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. LOCAL DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Local de entrega dos cartões: Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP, CEP: 13.320.900.

3.2. Qualquer alteração do local de entrega será informado em momento oportuno.

3.3. A Câmara comunicará a respeito desta alteração, situação esta que não ensejará em repactuação dos preços, devendo o licitante contemplar em sua proposta as despesas com as entregas caso haja esta alteração.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Contratação, via credenciamento, de empresa facilitadora especializada na**



prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico). A(s) facilitadora(s) será(ão) responsáveis pela validação das transações e recargas mensais de crédito, garantindo o pagamento no âmbito da legislação vigente, permitindo aos beneficiários da CÂMARA a aquisição de gêneros alimentícios essenciais, *in natura*, em estabelecimentos comerciais nas localidades onde residem (como supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, entre outros), e o acesso aos principais aplicativos de delivery.

4.2. O pagamento desses gêneros alimentícios será operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, conforme estabelecido no caput e inciso I do art. 6º da [Lei nº 12.865/2013](#), por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas. O arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado, conforme disposto no art. 174, § 1º do [Decreto nº 10.854/2021](#).

4.2.1. **Arranjo de pagamento fechado:** Esse modelo é caracterizado por cartões emitidos por uma empresa específica, sem bandeira (como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, e outros), e só pode ser utilizado em estabelecimentos previamente credenciados pela empresa emissora do cartão, formando uma rede fechada.

4.2.2. **Arranjo de pagamento aberto:** Nesse modelo, os cartões são emitidos pela empresa, por meio de uma instituição de pagamento, com bandeira (AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, e outros) e podem ser utilizados em qualquer estabelecimento do gênero alimentício que aceite pagamentos através de máquinas de cartão de débito e/ou crédito.

4.3. Da configuração do objeto - estimativa de beneficiários, valores do benefício e da taxa de administração

4.3.1. No quadro a seguir, é apresentado o detalhamento do objeto, abrangendo os serviços a serem contratados.

Nº de beneficiários	Valor mensal individual dos créditos	Valor total mensal	Valor Total Global (12 meses)	Valor Total Global (60 meses)
35 (imediatos)	R\$ 1.300,00	R\$ 45.500,00	R\$ 546.000,00	R\$ 2.730.000,00
08 (possíveis)	R\$ 1.300,00	R\$ 10.400,00	R\$ 124.800,00	R\$ 624.000,00
43 (total estimado)	R\$ 1.300,00	R\$ 55.900,00	R\$ 670.800,00	R\$ 3.354.000,00



- 4.3.2. Os serviços descritos neste Termo de Referência são classificados como de natureza comum, sem a necessidade de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e serão contratados mediante credenciamento.
- 4.3.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, nos termos do Ato da Mesa n.º 06/2023 (art. 48 e seguintes), e sim como continuado devido à sua natureza e às vantagens de uma vigência plurianual, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3.3. O quantitativo estimado de beneficiários do Vale-Alimentação e Refeição para esta contratação é de **43**. Atualmente, há **35** servidores ativos (**junho/2025**), com uma previsão de contratação de 8 servidores, **em razão de novas contratações**, previstas na Reforma Administrativa da Câmara Municipal que prevê a contratação por concurso público através da autorização pela Portaria 50/2023, cujas convocações ainda não foram efetivadas. O número de beneficiários poderá variar mensalmente devido a novas contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual.
- 4.3.4. **O valor unitário do benefício Auxílio-Alimentação/Refeição é de R\$ 1.300,00 (mil, trezentos reais), conforme fixado pela Lei Municipal nº 4.183, de 02 de abril de 2025.**
- 4.3.5. Estima-se a disponibilização de um crédito mensal para cada cartão eletrônico emitido.
- 4.3.6. A Câmara poderá rever o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, ou implementar créditos adicionais por força de dispositivos legais, acordos, ou a critério da instituição, quando julgar conveniente, respeitando sua política de benefícios.
- 4.3.6.1. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes e diante do novo valor de benefício ou créditos adicionais, ocorrerá por simples Apostila, nos termos do art. 136, I, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3.6.2. Os créditos de vale-alimentação e refeição serão fornecidos através de cartões eletrônicos/magnéticos, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. Os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, serão solicitados mensalmente, pela Câmara da Estância Turística de Salto via “e-mail” ou “on-line”, devendo as requisições ser atendidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do pedido.
- 4.3.6. **A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** fixada pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE é de 0,00% (zero por cento)**, considerando as disposições do [Decreto nº 10.854/2021](#) e da [Lei nº 14.133, de 2021](#). Não poderão ser cobrados custos para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação.
- 4.3.7. **O Valor Global Estimado para os serviços a serem credenciados é de R\$**



3.354.000,00 (Três milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil reais) para o período de 60 (sessenta) meses, e o valor mensal estimado será de R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais). O pagamento será realizado de acordo com o número de beneficiários vinculados a cada empresa credenciada.

- 4.3.8. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da **data de assinatura do contrato** prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3.9. O regime de execução é pelo preço global.
- 4.3.10. Forma de contratação: Chamamento público para credenciamento de empresas do ramo de administração de cartões, conforme inciso II do art. 79 da lei nº nº 14.133/2021.
- 4.3.10.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

4.4. O **CRENCIADO/CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação justifica-se em atendimento à Lei Municipal nº 3741/2018 e pelas suas alterações: Leis nºs. 4.025/2023, 4059/2023, 4117/2024 e 4183/2025 que prevê o fornecimento mensal de vales alimentação e refeição aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto e a modalidade da contratação segue a orientação da Portaria 75/2023 e dos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

5.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5.3. A contratação está prevista no plano anual de contratações (PAC), ou seja, a necessidade identificada está em consonância com as diretrizes e o planejamento, estabelecidos pela Administração para o presente exercício.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá adotar, sempre que possível, boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, priorizando o uso consciente de recursos naturais. Isso inclui a produção de cartões com materiais recicláveis e biodegradáveis, a redução de resíduos, e a implementação de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado.

7.1.2. Recomenda-se o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.

7.1.3. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deve promover a conscientização ambiental entre os beneficiários, incentivando o uso responsável dos cartões e a correta destinação dos resíduos gerados.

Garantia da contratação

7.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

7.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o licitante deverá informar uma das seguintes modalidades de garantia que irá prestar:

I. **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do **CRENCIANTE/CONTRATANTE** no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II. **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o licitante vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V. **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

7.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à



garantia da contratação.

Vistoria

7.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. **Início da execução do objeto:** a contar da assinatura do contrato.

Cartões com tecnologia de Segurança

8.1.2. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá fornecer cartões com tecnologia online e com chip de segurança, respeitado o padrão próprio de caracteres e espaçamento adotados em sua gravação, observando os requisitos do item 4.2. deste Termo de Referência. Quando da entrega dos cartões, estes deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando no mínimo, em seu corpo, os seguintes dados:

- ✓ nome da contratante;
- ✓ nome de usuário;
- ✓ validade impressa do cartão, que deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;
- ✓ número sequencial de controle individual.

8.1.2.1. Os cartões eletrônicos devem incluir dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia para impedir reprodução e falsificação, garantindo a proteção dos beneficiários em casos de perda, extravio, furto ou roubo. Também devem ter senha individualizada e seguir padrões técnicos e características físicas que garantam segurança na distribuição e uso para pagamento de despesas.

8.1.2.2. Para garantir a individualização do uso, deverão ser fornecidas instruções detalhadas que permitam ao servidor ativar o cartão de forma segura. Essas orientações devem assegurar que o uso do cartão será exclusivo e protegido, sem prejuízo da segurança ou da funcionalidade exigida para os cartões com chip de segurança, conforme os requisitos deste Termo de Referência. As instruções deverão incluir, no mínimo:

- (a) Procedimento claro e acessível para a ativação do cartão pelo servidor;
- (b) Definição de uma senha individualizada, vinculada exclusivamente ao usuário do cartão;



- (c) Mecanismos que garantam a vinculação segura entre o cartão e o usuário, assegurando a proteção dos dados pessoais e a integridade das transações realizadas, utilizando criptografia e outras tecnologias de segurança adequadas;
 - (d) Procedimentos a serem adotados em caso de perda, roubo ou dano.
- 8.1.2.3. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deve disponibilizar tecnologia que permita pagamento por aproximação.
- 8.1.2.4. Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões físicos, equipados com chip de segurança, o **CRENCIADO/CONTRATADO** poderá oferecer alternativas como aplicativos móveis, ferramentas online, carteiras digitais ou outros mecanismos permitidos por lei, assegurando a proteção de dados e da informação dos beneficiários e do **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.
- 8.1.2.5. Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.
- 8.1.2.6. As entregas dos cartões serão feitas de forma centralizada e sob responsabilidade do **CRENCIADO/CONTRATADO**, no local especificado no **ANEXO I-A** do Edital - **LOCAL DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES**.
- 8.1.2.7. Prevê-se o fornecimento de **43 (Quarenta e três)** durante a vigência contratual.
- 8.1.2.8. A estimativa mensal de reemissão de cartões é da ordem de 0,4% (quatro centésimos por cento) do quantitativo citado no subitem anterior.
- 8.1.2.9. Os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via), quaisquer que sejam os motivos, bem como os de entrega, estorno ou recarga, serão arcados pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, ou seja, sem ônus para o **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.
- 8.1.3. O lote inicial de cartões e/ou senhas individuais deve ser emitido e entregue em **até 10 (dez) dias úteis** após a solicitação. Para inclusão de novos beneficiários e reemissões, o prazo não deve exceder **05 (cinco) dias úteis**. Em casos de reemissão, o novo cartão deve ser habilitado com o saldo de créditos remanescente do cartão anterior.
- 8.1.3.1. Cartões que não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem defeitos serão rejeitados. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deve providenciar sua substituição em **até 5 (cinco) dias úteis** a partir da notificação.
- 8.1.4. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá disponibilizar atendimento para desbloqueio dos cartões por telefone, *whatsapp*, internet ou aplicativo.
- 8.1.5. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá disponibilizar uma plataforma online e



aplicativos (para Android e iOS), acessível por meio de login e senha individuais, que permitam:

- 8.1.5.1. Consulta de saldo;
 - 8.1.5.2. Extrato de utilização;
 - 8.1.5.3. Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;
 - 8.1.5.4. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou dano, com imediata solicitação de 2ª via.
- 8.1.6. O atendimento mencionado no subitem 8.1.5. deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de *whatsapp* ou central telefônica gratuita (0800) ou com custo de ligação local.
- 8.1.7. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão o **CONTRATADO** deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro.
- 8.1.7.1. O novo cartão será emitido pelo **CONTRATADO**, mediante solicitação por parte do beneficiário ou do Gestor do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**. Neste caso, o saldo de crédito remanescente deverá ser creditado em novo cartão em até 5 (cinco) dias úteis.
 - 8.1.7.2. Nas ocorrências em que os cartões apresentem problemas que impeçam sua utilização, o **CONTRATADO** deverá de imediato, implementar alternativa que permita ao usuário do mesmo realizar suas compras de gêneros em caráter de normalidade.
- 8.1.8. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deve comprovar que possui convênio para pedidos e pagamentos on-line, via site ou aplicativos, com pelo menos uma das principais empresas de *delivery* de alimentação do mercado.
- 8.1.9. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá manter a base de dados atualizada, incluindo nome, CPF, endereços, data de nascimento, opção do benefício, valor de recarga, local de entrega, bem como quaisquer informações necessárias para a emissão dos cartões, conforme os arquivos mensais enviados pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.
- 8.1.10. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus servidores, caso haja atribuição indevida de valores.

Da Rede Credenciada

- 8.1.11. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá possuir uma rede de estabelecimentos ativos credenciados, incluindo supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, entre outros, que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, além do acesso aos principais aplicativos de *delivery*



- 8.1.11.1. Não há quantidade mínima de estabelecimento credenciados ativos exigida como condição de credenciamento pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, ressaltando-se que a qualidade e a quantidade dos estabelecimentos poderão ser levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre os cartões credenciados na hora da escolha.
- 8.1.11.2. A comprovação da rede credenciada deve ser enviada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato,
- 8.1.11.3. A lista de estabelecimentos deve incluir:
- (a) Relação de estabelecimentos credenciados e ativos, aptos para atendimento do Vale-Alimentação e Refeição, em conformidade com a Lei nº 14.442/2022 e pelas Portarias: MTP nº 672/2021 e MTE nº 1.707/2024, incluindo alterações.
 - (b) Relação fornecida em arquivo eletrônico editável (Excel), organizada por região, bairros e/ou municípios.
 - (c) Informações de cada estabelecimento, incluindo razão social, nome fantasia, tipo de serviço, CNPJ, endereço completo, telefone com DDD e e-mail, se houver, indicando o total por localidade, observados os requisitos constantes do subitem 8.1.11 deste Termo de Referência.
- 8.1.12. Durante a vigência do contrato, o **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que se adapte às necessidades da Câmara.
- 8.1.13. O reembolso aos estabelecimentos credenciados é de responsabilidade exclusiva do **CRENCIADO/CONTRATADO**, independentemente da vigência do contrato. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por esses reembolsos.
- 8.1.14. Interessados que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensadas de apresentar rede credenciada, devendo apresentar **Declaração de Capacidade de Credenciamento** (parte integrante do **ANEXO II** do Edital).
- 8.1.14.1. A interessada que não disponibilizar os documentos na forma prevista no subitem anterior não será credenciada.
- 8.1.15. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** pode, a seu critério, realizar diligências para verificar se a rede credenciada atende ao quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência, garantindo que a demanda da **Câmara** seja atendida de forma satisfatória.
- 8.1.16. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.



- 8.1.17. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que a alteração não resulte em redução da qualidade do serviço ou na diminuição do número de estabelecimentos conforme especificado neste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

- 8.2. Os serviços serão prestados na localidade constante do **ANEXO I-A** do Edital, seguindo os demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

8.3. O Gestor/Fiscal designado pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE** enviará ao **CRENCIADO/CONTRATADO**, após a assinatura de cada contrato, uma lista com os dados cadastrais dos servidores elegíveis ao benefício. O **CRENCIADO/CONTRATADO** terá o prazo máximo estipulado no subitem 8.1.3, a contar da data do recebimento dessa lista, para entregar os cartões nos locais especificados no **ANEXO I-A** do Edital - **LOCAL DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES**.

8.4. O **CRENCIADO/CONTRATADO**, na execução contratual, observará as rotinas abaixo:

- 8.4.1. Será responsável pelo abastecimento de crédito nos cartões, de acordo com o número estimado de servidores ativos de seu respectivo contrato.
- 8.4.2. Deverá fornecer todas as orientações e instruções necessárias aos beneficiários sobre o benefício e a utilização dos cartões.
- 8.4.3. Deverá disponibilizar, por meio de um aplicativo gratuito para dispositivos móveis compatíveis com Android ou iOS, no mínimo, funcionalidades de consulta de saldo, extrato de consumo médio diário e data prevista para a próxima recarga.
- 8.4.4. Disponibilizar aplicativo que ofereça, via geolocalização (GPS), a opção de consulta aos estabelecimentos da rede conveniada nas proximidades do beneficiário, quando pertinente ao tipo de arranjo contratado.
- 8.4.5. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá disponibilizar ao **CRENCIANTE/CONTRATANTE** os seguintes serviços:
- a) informações sobre carga de cartões no site do **CRENCIADO/CONTRATADO**;
 - b) relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações conter local, horário e valor da transação.

Disponibilização e utilização dos créditos nos cartões de benefícios:

- 8.4.6. Os valores creditados em cada cartão deverão estar disponíveis, impreterivelmente, até as 00:01 horas do 30º (trigésimo) dia de cada mês.
- 8.4.6.1. Além das recargas mensais, créditos adicionais podem ser solicitados a



qualquer momento pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, seja individualmente ou por carga em arquivo. Nesses casos, o crédito deverá ser efetuado na data estabelecida pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, respeitando o prazo mencionado no subitem 8.3.1.

- 8.4.7. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .txt ou .PDF., contendo os valores correspondentes a cada beneficiário que optou pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, que deve adaptar seu sistema para leitura e processamento corretos do arquivo enviado.
- 8.4.8. A inclusão ou exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado ao **CRENCIADO/CONTRATADO**.
- 8.4.9. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá disponibilizar um sistema de administração e gerenciamento com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- a) envio e acompanhamento de pedidos mensais, incluindo pedidos individuais; atualizações decorrentes de admissões e desligamentos;
 - b) solicitação de cartões, inclusive 2ª via;
 - c) emissão de relatórios gerenciais;
 - d) e compatibilidade com o sistema de gestão do **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, auxiliando também na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
- 8.4.9.1. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** determinará o nível de permissão de acesso ao sistema (consulta/administração) para a gestão dos créditos, podendo designar um ou mais usuários com acesso completo ou parcial, observadas suas respectivas responsabilidades.
- 8.4.10. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente transferidos para o mês seguinte, acumulando-se com os créditos futuros, de forma a não causar prejuízo aos beneficiários.
- 8.4.11. O processamento das operações realizadas com o cartão deve ocorrer de forma automática no momento da compra, permitindo ao servidor identificar o valor utilizado, data e horário da transação, saldo restante e local.
- 8.4.12. Em caso de cobranças indevidas ou não comprovadas, o **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá tomar providências para investigar o ocorrido e corrigir os problemas, ressarcindo o usuário em até 10 (dez) dias úteis após a notificação do servidor.
- 8.4.13. Os créditos disponíveis nos cartões permanecerão ativos mesmo se o beneficiário optar por portabilidade, tiver sua participação suspensa, ou após o término do contrato. Nessas circunstâncias, enquanto os cartões estiverem válidos, não poderão ser bloqueados e o saldo de créditos permanecerá disponível para uso dos beneficiários no prazo de mínimo 90 dias.
- 8.4.14. A contratada deverá reembolsar a **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, quando



solicitada, os valores dos créditos não utilizados, decorrentes da saída dos beneficiários, em até 10 (dez) dias úteis.

- 8.4.15. No valor da remuneração dos serviços prestados devem estar incluídos todos os custos operacionais, tais como taxa de emissão de cartão, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto da presente licitação. Não recaindo sobre a Contratante ou aos seus servidores nenhum ônus adicional.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.6. O atendimento ao **CRENCIANTE/CONTRATANTE** e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do contrato. Após este período, e desde que observado o prazo de validade dos cartões, estes continuarão ativos, garantindo que o saldo de créditos permaneça disponível para uso até ser totalmente utilizado.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CRENCIADO/CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. **A CRENCIANTE/CONTRATANTE** poderá convocar representante do **CRENCIADO/CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CRENCIADO/CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CRENCIADO/CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Preposto

9.6. O **CRENCIADO/CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o **CRENCIADO/CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica ([art.16 do Ato da Mesa nº 06/2023](#)).

9.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro e pedidos de créditos, as medições dos serviços executados pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**

9.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

9.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa ([art.17 do Ato da Mesa nº 06/2023](#)).

9.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CRENCIADO/CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e solicitará a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.17. Sempre que solicitado pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, o



CRENCIADO/CONTRATADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. A inadimplência do **CRENCIADO/CONTRATADO** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CRENCIANTE/CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 121, §1º).

9.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa quanto às documentações exigidas neste Edital.

9.19.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (**CND**) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

9.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual verificará o cumprimento dos requisitos deste Edital, bem como os demais prazos previstos no contrato.

Gestor do Contrato

9.21. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

9.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CRENCIADO/CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.26. O gestor do contrato deverá providenciar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e [arts. 149 e 150 do Ato da Mesa nº 06/2023](#)).

10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CRENCIADO/CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([art. 150 do Ato da Mesa nº 06/2023](#)).

10.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([art. 150 do Ato da Mesa nº 06/2023](#)).

10.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.5.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

10.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de



cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 15 do Ato da Mesa nº 06/2023).

- 10.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CRENCIADO/CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções.
- 10.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 10.7.4. Comunicar o **CRENCIADO/CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação o **CRENCIADO/CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de **3 (três) dias corridos** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Câmara, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.12. Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CRENCIADO/CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.

10.14. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e outros documentos, por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, conforme mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).



10.15. Nas consultas às documentações de habilitação, a Administração verificará:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Ato da Mesa nº 06/2023).

10.16. Constatando-se a situação de irregularidade do **CRENCIADO/CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CRENCIANTE/CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CRENCIADO/CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18. Persistindo a irregularidade, o **CRENCIANTE/CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada o **CRENCIADO/CONTRATADO** a ampla defesa.

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o **CRENCIADO/CONTRATADO** não regularize sua situação junto órgãos responsáveis da regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

10.20. O pagamento será efetuado no prazo **não inferior a 10 (dez) dias corridos**, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do artigo 151 do Ato da Mesa nº 06/2023, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.20.1. São condições para a liberação do pagamento:

- a) O recebimento definitivo do objeto.
- b) A entrega da documentação fiscal completa.
- c) A não existência de impedimentos do **CRENCIADO/CONTRATADO** nos termos do item 11.21 deste Edital.

10.21. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Câmara, por razões não imputáveis o **CRENCIADO/CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPCA-IBGE** na forma da legislação aplicável, bem como aplicação de juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês calculado “pro rata temporis” em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.

10.21.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Câmara ou a terceiros.



10.21.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**.

10.22. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

10.23. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

10.24. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

10.25. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

10.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CRENCIADO/CONTRATADO**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

10.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

10.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.29. O **CRENCIADO/CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO INTERESSADO E REGIME DE EXECUÇÃO

Credenciamento Inicial (2025)

11.1. No primeiro ano do credenciamento, os interessados têm até **10 (dez) dias úteis, contados** a partir da publicação do edital, para apresentar a documentação requerida pelo Edital e demais anexos.

11.2. Para participar da janela de adesão inicial, a empresa deve, também, apresentar a



Declaração de Capacidade de Credenciamento (parte integrante do **ANEXO II** do Edital), confirmando sua capacidade de credenciar estabelecimentos conforme os padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), na localidade descrita no **ANEXO I-A** do Edital, observada a data de corte definida no item 11.1.

11.2.1. Interessados que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensadas de apresentar rede credenciada, devendo apresentar declaração referida no item 11.2.

11.3. Não haverá prorrogação dos prazos para apresentação da documentação necessária ao credenciamento inicial.

11.4. Interessados que não cumprirem os requisitos deste Termo de Referência ou apresentarem a documentação incompleta dentro do prazo poderão se credenciar posteriormente, desde que atendam às condições mínimas exigidas.

11.5. Empresas credenciadas após o prazo inicial constarão na Lista de **CRENCIADOS/CONTRATADOS**, mas somente poderão ser escolhidas na próxima janela de adesão, observadas as disposições dos itens 11.6. e 11.15 deste Termo de Referência.

Credenciamento em Anos Subsequentes

11.6. Em conformidade com o item 11.5. deste TR, para participar das janelas de adesão nos anos subsequentes, os **CRENCIADOS**, tanto os que participaram da janela de adesão inicial quanto os que se credenciaram após o prazo inicial, deverão comprovar que mantêm todas as condições de habilitação e que suas respectivas redes credenciadas continuam a atender os requisitos mínimos estabelecidos por este Termo de Referência.

Consulta aos beneficiários e da Portabilidade

11.7. Caso haja mais de um **CRENCIADO**, os beneficiários terão o direito de escolher livremente, durante a janela de adesão inicial, qual delas será responsável pelo gerenciamento do seu benefício.

11.8. Enquanto a portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação não estiver regulamentada e em vigor, conforme o art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, o **CRENCIANTE/CONTRATANTE** abrirá anualmente um prazo para que os beneficiários manifestem eventual interesse na portabilidade entre **CRENCIADOS/CONTRATADOS**.

11.8.1. Após a regulamentação e entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, conforme o art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, o **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá permitir a portabilidade mediante solicitação expressa do beneficiário, observando as regras aplicáveis.

11.8.2. A portabilidade não resultará em qualquer despesa adicional para o **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, nem será motivo para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considerando que as empresas têm ciência da possibilidade de portabilidade desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021.

11.9. Todos os **CRENCIADOS/CONTRATADOS** terão igualdade de oportunidade para



apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens. Fica facultado oferecer benefícios vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar para disponibilização aos beneficiários, sem custos adicionais. A apresentação deve ocorrer em até 2 (dois) dias corridos após a homologação do credenciamento, antes da convocação dos beneficiários, mencionada no item 11.10.

11.9.1. O material de divulgação de todos os **CRENCIADOS** deverá ser disponibilizado, exclusivamente, em suas respectivas páginas específicas (*landing pages*). Os links para essas páginas serão divulgados no site da CÂMARA, em até 02 (dois) dias corridos, após a validação do material apresentado. Cada **CRENCIADO/CONTRATADO** será responsável por garantir que o material divulgado esteja em conformidade com a Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, e com as normativas do PAT, especialmente as disposições da [Portaria MTE nº 1.707/2024](#) e alterações posteriores, e que o acesso a ele permaneça ativo e consistente com o conteúdo previamente validado, assegurando clareza e transparência das informações para todos os usuários.

11.9.2. **CRENCIADOS/CONTRATADOS** que não disponibilizarem os materiais de divulgação dentro do prazo, não poderão reclamar prejuízos na escolha pelos beneficiários, nem solicitar prorrogação de prazos.

11.9.2.1. **CRENCIADOS/CONTRATADOS** que disponibilizarem os materiais com atraso não terão seu conteúdo divulgado.

11.10. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** enviará, por intermédio do Agente de Contratações e Equipe de Apoio, por *whatsapp* e/ou email, o link para acesso ao material de divulgação a todos os beneficiários para que promovam a escolha do **CRENCIADO** no prazo de, no máximo, **2 (dois) dias corridos**, observado o cronograma fixado no item 11.19. Essa consulta ocorrerá antes do empenhamento da despesa e da formalização do contrato de prestação de serviços com as correspondentes **CRENCIADAS**.

11.11. Para a celebração do contrato, o **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá atender a todos os requisitos editalícios.

11.11.1. Os novos beneficiários que ingressarem após o período de escolha previsto no item 11.10., poderão optar por qualquer um dos **CRENCIADOS/CONTRATADOS** com contrato vigente.

11.11.2. Independentemente do número de optantes, o **CRENCIADO** deve prestar os serviços a todos os beneficiários que escolherem seu cartão.

Procedimentos para Portabilidade Anual

11.12. Anualmente, os beneficiários poderão manifestar interesse na portabilidade, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data de aniversário do contrato.

11.12.1. Esse calendário será mantido nos anos subsequentes.

11.12.2. A fim de garantir que os beneficiários tenham acesso às novas tendências e inovações tecnológicas do mercado, os **CRENCIADOS/CONTRATADOS** poderão apresentar novos diferenciais anualmente, oferecendo vantagens



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

adicionais que não foram incluídas no ano anterior. O prazo para envio dessas novas ofertas será de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.

11.13. Os resultados da consulta serão registrados nos autos, e serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente **CRENCIAMENTO**, como ajustes no empenhamento da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar para cada **CRENCIADO/CONTRATADO** o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente **CONTRATO** no novo período contratual.

11.14. Constitui condição para a manutenção da contratação que o **CRENCIADO/CONTRATADO**, além do atendimento a todos os requisitos contratuais, seja novamente selecionado pelos beneficiários CÂMARA, quando da realização da Consulta referida no item 11.12. acima.

11.15. Não há quantidade mínima de adesão para celebração de contratos com empresas credenciadas nos anos subsequentes à janela de adesão inicial.

11.15.1. Nesta hipótese, considerando que o prazo de vigência de cada contrato será de **60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos**, conforme disposto no subitem 4.3.8., o primeiro período de vigência desses contratos será reduzido para coincidir com o término da vigência dos demais contratos oriundos do credenciamento vigentes à época. Dessa forma, todos os contratos firmados durante o credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo máximo de 10 (dez) anos contados do início da vigência dos contratos firmados durante a janela de adesão inicial, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e disposições do artigo 20 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Vigência e Revisões do Credenciamento

11.16. O credenciamento terá vigência de **10 (dez) anos** a partir da publicação do edital no Portal Nacional de Compras Públicas e na imprensa Oficial do Município de Salto/SP.

11.17. Anualmente será aberta uma nova janela para adesão de servidores ou migração para outras empresas credenciadas, observadas as disposições do item 11.12.

11.18. O credenciamento pode ser suspenso ou encerrado a qualquer momento por interesse da administração, sem direito a indenização ou reclamação.

Cronograma

11.19. O detalhamento de cada etapa do presente credenciamento está especificado no Cronograma a seguir, bem como nos itens correspondentes deste Termo de Referência e do Edital:



DETALHAMENTO	DATA
Publicação do Edital	Prazo de Vigência do Credenciamento 10 (dez) anos a partir da publicação do edital no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas e na imprensa Oficial do Município de Salto/SP - item 11.16. do TR
Apresentação da documentação para credenciamento (Janela Inicial)	10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do edital - item 11.1. do TR
Análise documentação de interessados	Em até 2 (dois) dias úteis, conforme previsto em Edital
Publicação Julgamento e divulgação da Lista de Empresas Credenciadas	Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal de Serviços da CÂMARA, https://portalservicos.Câmara.br/contratacoes
Publicação Homologação	Em até 2 (dois) dias corridos, a contar do julgamento, conforme previsto em Edital
Apresentação material de divulgação (<i>landing page</i>)	Em até 2 (dois) dias corridos após a homologação do credenciamento - item 11.9. do TR
Divulgação do material de divulgação das credenciadas aos beneficiários	Em até 02 (dois) dias corridos após a validação do material apresentado pelas empresas credenciadas - subitem 11.9.1. do TR
Consulta aos beneficiários para escolha do CRENCIADO	Via email e Whatsapp. Prazo: no máximo, 2 (dois) dias corridos - item 11.10. do TR
Divulgação do Resultado da Consulta aos beneficiários	Em até 02 (dois) dias úteis após término do prazo de convocação dos beneficiários, conforme previsto em Edital
Trâmite dos processos administrativos de contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021	Em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do Resultado da Consulta aos beneficiários
Convocação para Assinatura dos Contratos	Em até 1 (um) dia útil após o trâmite dos processos administrativos de contratação por inexigibilidade
Assinatura dos Contratos	Em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação das credenciadas selecionadas pelos beneficiários CÂMARA, conforme previsto em Edital.
Emissão dos Cartões - Lote Inicial	Em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do CRENCIANTE/CONTRATANTE - subitem 8.1.3. do TR
Comprovação Rede Credenciada	Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme ANEXO I-A do Edital - subitem 11.2.1. do TR



Regime de execução

11.20. O regime de execução do contrato será **continuada**.

Exigências de habilitação

11.21. No ato do credenciamento, o Agente de Contratações e Equipe de Apoio verificarão o eventual descumprimento pela interessada das condições de participação e de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 11.21.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e SCâmaraensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 11.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.21.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.21.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 11.21.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 11.21.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.22. A consulta ao cadastro especificado no subitem 11.21.4. será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.23. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio diligenciarão para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.24. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.25. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.26. Constatada a existência de sanção, o interessado será excluído do certame, por falta de condição de participação.

11.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.28. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e



se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.30. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

11.31. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.32. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.33. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.34. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.35. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.36. Ato de autorização para o exercício da atividade de condizente com o objeto a ser contratado, nos termos da lei e se o caso.

11.37. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.38. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

11.39. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do



Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.40. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

11.41. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.42. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.43. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.44. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou **Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** no caso de serviços, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.44.1. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.45. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Qualificação Econômico-Financeira

11.46. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação neste certame (art. 95º do Ato da Mesa nº 06/2023), ou de sociedade simples.

11.47. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante).

11.47.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

11.48. Comprovação de que a licitante possui boa situação financeira, de acordo com seu capital social e balanço social, analisado por servidor designado, constante no CRC, deverão possuir os seguintes índices:

11.48.1. Índice de Liquidez Geral, igual ou maior que 1,00 (um), ($ILG = A.C. + R. L. P / P.C. + E. L.P$), onde: AC: ativo circulante, RLP: realizável a longo prazo, PC: passivo circulante, ELP: exigível a longo prazo

11.48.2. Índice de Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,00 (um), ($ILC = A.C / P.C$).



onde: AC: ativo circulante PC: passivo circulante

- 11.48.3. Índice de Endividamento Total, igual ou menor que 1,0, conforme entendimento do TCESP – TC 018806.989.19-0, TC-006509.989.19-0; TC006685.989.19-6 e TC-017603.989.22-9, (IET = P.C. + E. L. P / A.T), onde: PC: passivo circulante ELP: exigível a longo prazo AT: ativo total
- 11.48.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, conforme artigos 25 a 27 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, poderão substituir a comprovação de que se trata o subitem 7.25, pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.
- 11.48.5. As empresas criadas no exercício financeiro deste credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.48.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.48.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

Qualificação Técnica

- 11.49. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
 - 11.49.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
 - 11.49.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 11.50. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 11.50.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
 - 11.50.1.1. Execução de objeto análogo ao licitado (Vale Alimentação ou Refeição), em quantidade correspondente a, no mínimo, 17 (dezesete) beneficiários, na forma de créditos carregados em



cartões.

11.50.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:

11.50.2.1. Identificação da entidade emitente, com razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato;

11.50.2.2. Descrição dos bens/serviços fornecidos, com indicação das quantidades e prazos contratuais, bem como período e local da execução;

11.50.2.3. Assinatura e identificação da pessoa física responsável pela emissão (nome completo e cargo exercido na entidade);

11.50.2.4. Data e local de emissão.

11.50.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.50.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.50.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.50.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Outras comprovações

11.51. Declaração subscrita por representante legal do interessado, atestando que:

11.51.1. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

11.51.2. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual.

11.52. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

11.52.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em



meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

11.52.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

11.53. As declarações exigidas para fins de habilitação deverão ser encaminhadas com assinatura digital do tipo assinatura eletrônica.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.354.000,00 (três milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil reais)** para o período de 60 (sessenta) meses, correspondendo a um valor anual de R\$ 670.800,00 (seiscentos e setenta mil e oitocentos reais) e mensal de **R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais)**, a serem disponibilizados em cartão alimentação e refeição, conforme valores unitários estão descritos na Tabela apresentada no subitem 4.3.1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Ação – 2079 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3390 – Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta

33.90.46.00 – Auxílio Alimentação

13.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro e obedecendo ao plano de contratação anual.

13.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Salto, SP, 08 de maio de 2025

Fernando Soares Ricco
Coordenador Contábil, Finanças e Orçamento



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
ANEXO I-A - LOCAL DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES

ANEXO I-A - LOCAL DE ENTREGA / DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES	
UNIDADE/ÓRGÃO	ENDEREÇO ENTREGA CARTÕES
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO	Endereço: Av. Dom Pedro II, nº 385 – Centro Salto – SP – CEP: 13320-900 Fone: (11) 4602-8300
Obs: Há possibilidade de alteração do local de entrega a ser informado em momento oportuno. A Administração Pública comunicará a respeito desta alteração, situação esta que não ensejará em repactuação dos preços, devendo o licitante contemplar em sua proposta as despesas com as entregas caso haja esta alteração	

Médio <iframe src="https://www.google.com/maps/embed?pb=!1m18!1m12!> [COPIAR HTML](#)



Ao incorporar este mapa, você concorda com os [Termos de Serviço](#).



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

(em papel timbrado/personalizado da proponente)

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Na qualidade de representante legal da empresa identificada abaixo, **DECLARAMOS** o interesse no credenciamento conforme o **Edital de Credenciamento nº 01/2025**

1. OBJETO - Contratação, via credenciamento, de empresa (s) para o gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip, do tipo vale-alimentação e refeição aos servidores da câmara da estância turística de salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o programa de alimentação do trabalhador (pat), observando-se os termos e condições dispostos neste edital e seus anexos

2. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo:
Telefone:
e-mail:
Site:
Nº de registro no PAT:
Representante Legal:
CPF:
Cargo/Função:

3. DECLARAÇÕES LEGAIS

DECLARAMOS que:

(a) Temos ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concordamos com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(b) **OBSERVAMOS** os incisos III e IV do art. 1º e cumprimos o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante. **CUMPRIMOS** a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e



em outras normas específicas, quando cabíveis.

(c) CUMPRIMOS as normas relativas à saúde e à segurança no trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado.

(d) Encontramo-nos em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(e) INEXISTE impedimento legal para sermos credenciados ou contratados pela Administração Pública e comunicaremos eventual superveniência de ocorrência impeditiva.

(f) ATENDEMOS às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que temos acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato de prestação de serviços.

(g) Temos condições de fornecer e entregar os cartões na localidade constante do **ANEXO I – A - LOCAL DE ENTREGA / DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES**.

(h) Estamos capacitados para credenciar estabelecimentos comerciais (supercenters, hipermercados, supermercados de grande, médio e pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, e similares), bem como disponibilizar acesso a aplicativo(s) de delivery, nas localidades próximas à localidade constante do **ANEXO I – A - LOCAL DE ENTREGA / DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES**.

(i) Temos condições para cumprir todas as atividades e prazos previstos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e demais providências necessárias para plena execução do objeto deste credenciamento.

(j) Concordamos expressamente com os Termos da Lei 14.133/2021 e Ato da Mesa nº 06/2023.

4. TECNOLOGIA DO CARTÃO

A tecnologia dos cartões de Vale-Alimentação oferecida é: *(especificar)*

5. DADOS BANCÁRIOS

Para fins dos créditos dos pagamentos, informamos os dados bancários a seguir: Banco²:
Agência:

Conta corrente:

(Local), na data da assinatura digital.

(assinatura digital do tipo assinatura eletrônica)



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

(em papel timbrado/personalizado da proponente)

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A Câmara da Estância Turística de Salto registra por este ato que o requerente _____, inscrito no CNPJ nº _____, endereço comercial sito à _____, encontra-se, na presente data, **credenciado** junto à Câmara Municipal para a prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do vale-alimentação, nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**.

O credenciado supramencionado declara-se ciente de todas as obrigações do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

(Local), na data da assinatura digital.

(assinatura digital do tipo assinatura eletrônica)



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

As especificações constantes da minuta que segue constituem, basicamente, o texto integral do termo de contrato a ser firmado pelo **CONTRATADO**, obrigando-se este, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento, a aceitá-las tal como redigidas, para todos os efeitos jurídicos previstos e emergentes do presente Edital de Credenciamento.

Fica resguardado à **CÂMARA**, porém, o direito de alterar formalmente o texto do termo de contrato, salvaguardada, entretanto a essência de suas disposições.

PROCESSO ADM Nº .____/202__

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA.

A **CÂMARA DA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, inscrita no CNPJ sob nº 48.986.798/0001-19, com sede à Rua da Dom Pedro II, 385 – Centro – Salto – SP – CEP: 13320900, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clayton Aparecido dos Santos, portador da cédula de identidade RG n.º 49.561.746-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 357.985.358-94, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **[nome da empresa]**, CNPJ sob o nº. **[número do CNPJ]**, sediada à **[endereço da empresa]**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Câmara Municipal de Salto, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **CREDENCIAMENTO nº 01/2025**, que se realiza por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação, via credenciamento, de empresa para o gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip, do tipo vale-alimentação e refeição aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando-se os termos e condições dispostos neste Edital e seus Anexos. Esses serviços são destinados aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, beneficiários conforme a Lei Municipal nº 3741/2018, alterada pelas Leis n.s: 4.025/2023, 4059/2023, 4117/2024 e 4183/2025).



1.2. Descrição do objeto da contratação:

1.2.1. **DOS QUANTITATIVOS GLOBAIS DO CREDENCIAMENTO**

Nº de beneficiários	Valor mensal individual dos créditos	Valor total mensal	Valor Total Global (12 meses)	Valor Total Global (60 meses)
35 (imediatos)	R\$ 1.300,00	R\$ 45.500,00	R\$ 546.000,00	R\$ 2.730.000,00
08 (possíveis)	R\$ 1.300,00	R\$ 10.400,00	R\$ 124.800,00	R\$ 624.000,00
43 (total estimado)	R\$ 1.300,00	R\$ 55.900,00	R\$ 670.800,00	R\$ 3.354.000,00

1.2.2. **DOS QUANTITATIVOS DO PRESENTE CONTRATO APÓS O PROCESSO DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA**

Nº de beneficiários	Valor mensal individual dos créditos	Valor total mensal	Valor Total Global (12 meses)	Valor Total Global (60 meses)
X	R\$	R\$	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital de Credenciamento nº 01/2025

1.3.2. Termo de Referência.

1.3.3. Requerimento datado de [NN/NN/NNNN].

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da **data de assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O **CONTRATADO** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as permanecem vantajosas para a Administração e em harmonia com a prática do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o



CONTRATADO, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço.
- d) Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação.
- e) Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita às seguintes condições resolutivas:

- a) na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato; ou
- b) na ausência de vantagem para o **CONTRATANTE** na manutenção do contrato.

2.1.7.1. A extinção mencionada neste subitem ocorrerá, apenas, na próxima data de aniversário do contrato, e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da correspondente data, mediante comunicação do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

2.1.7.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o **CONTRATADO** não terá direito a



qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

5.1. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** fixada pelo **CONTRATANTE** é de **0,00% (zero por cento)**, considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O valor mensal estimado da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de R\$ **XXXXXXX** (.....), e o valor para 12 (doze) meses é de R\$ **XXXXXXXX**(.....)perfazendo o valor global estimado de **XXXXXXX** R\$ (.....) para o período de 60 (sessenta) meses.

5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.5. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições do Ato da Mesa nº 06/2023.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A taxa de administração inicialmente ajustada de 0%(zero por cento) será fixa e irrevogável.

7.1.1. O valor unitário dos créditos, no entanto, poderá ser reajustado por força de dispositivos legais, acordos, ou a critério da instituição, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias *corridos*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias *corridos*, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a



prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar preposto para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar, quando pertinente, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

9.1.6.1. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sites de órgãos governamentais ou em outros meios eletrônicos hábeis de



informações, o **CONTRATADO** deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO** que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.1.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - 9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 9.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
 - 9.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.13. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.2. O valor indicado acima corresponde a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato no período de 12 (doze) meses.

11.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.7.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).



11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- 11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de apitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.



11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.15.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.15.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Observadas as disposições do Ato da Mesa nº 06/2023, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.Câmara.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em especial:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) dar causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

- I **ADVERTÊNCIA**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- II **Multas**, aplicadas e calculadas nos termos do Ato da Mesa nº 06/2023.
- III **IMPEDIMENTO de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido no Ato da Mesa nº 06/2023.:

- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
 - a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.
 - II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 20% desse valor.
- b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
 - b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
 - I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
 - b.2) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em



atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato da Mesa nº 03/2023.

- c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a CONTRATANTE efetuará a cobrança judicialmente ([art. 160 – Ato da Mesa nº 06/2023](#)).

12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro em órgãos competentes, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto no [Ato da Mesa nº 06/2023](#).

12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:

12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e SCâmaraensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. [22, § 3º](#))

14.1. O **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** identificam, por meio da **MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO**, anexo que constitui parte integrante deste Contrato, os riscos relacionados à execução do objeto e alocam as responsabilidades à parte com maior capacidade de geri-los e absorvê-los.

14.2. A Matriz de Risco define as obrigações e responsabilidades específicas do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, a fim de garantir a execução eficiente do objeto contratual.

14.3. O **CONTRATADO** será integral e exclusivamente responsável por todos os riscos atribuídos a ele na Matriz de Risco, incluindo, mas não se limitando, àqueles relacionados à execução do objeto definido na Cláusula Primeira, exceto aqueles expressamente atribuídos ao **CONTRATANTE**.

14.4. A celebração de termos **aditivos** referentes a eventos de responsabilidade do **CONTRATADO** é vedada, exceto quando expressamente previstos na Matriz de Risco e desde que tragam benefícios comprovados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Salto, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

Estância Turística de Salto, de junho de 2025

CLAYTON APARECIDO DO SANTOS
PRESIDENTE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO IV-A - MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Risco	Parte Responsável	Descrição	Mecanismo de Mitigação
Atraso na liberação do Crédito	Contratado	Eventual atraso na liberação dos créditos do benefício aos usuários	Prazos claros de liberação definidos no contrato, com cláusula de penalidades progressivas por descumprimento. Monitoramento automatizado das liberações.
Atraso na entrega dos cartões de benefício	Contratado	Atraso na entrega dos cartões de vale-benefício aos colaboradores, prejudicando a utilização do crédito disponibilizado.	Planejamento logístico detalhado com definição de prazos de entrega e distribuição regional. Plano de contingência, incluindo a possibilidade de liberação temporária de créditos digitais ou em aplicativos móveis até a entrega física dos cartões ou disponibilização de cartões não nominais. Monitoramento do status da entrega.
Atraso no pagamento das faturas	Contratante	Atraso na liquidação das faturas, impactando a operação do Contratado.	Definição de prazos claros de pagamento e atualização monetária na forma da legislação aplicável.
Descredenciamento de estabelecimentos	Contratado	Falha na manutenção de rede abrangente de estabelecimentos credenciados para aceitação do benefício.	Plano de contingência com medidas administrativas para sanar os problemas apontados e manutenção da rede de estabelecimentos atualizada em aplicativo móvel e site, para fins de consulta pública.
Mudanças regulatórias supervenientes	Ambas as Partes	Impacto de alterações legais ou regulatórias no contrato ou nas operações do benefício.	Monitoramento conjunto de alterações regulatórias. O Contratante será responsável por ajustar os termos contratuais, enquanto o Contratado deverá adaptar operações e procedimentos. Comunicação proativa entre as partes para evitar descontinuidade dos serviços.



Risco	Parte Responsável	Descrição	Mecanismo de Mitigação
Vínculo indevido do benefício	Contratado	Inclusão de serviços fora do escopo de segurança alimentar e saúde, em desacordo com as normativas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).	Auditorias periódicas e monitoramento por amostragem ou denúncias para garantir conformidade com o art. 4º da Portaria MTE nº 1.707/2024 e alterações posteriores. Aplicação de sanções em caso de desvios e criação de plano de ajuste imediato.
Inflação ou variação de preços dos alimentos	Contratante	Impacto da inflação no poder de compra dos créditos concedidos.	Revisão periódica do valor do benefício, mediante Lei, com reavaliação condicionada à disponibilidade orçamentária.
Reclamações de usuários	Contratado	Falhas no atendimento ao beneficiário e na gestão de reclamações.	Definição de canais de atendimento multicanal (telefone, e-mail, aplicativo). Criação de SLA para atendimento ao usuário, com resposta rápida e soluções eficazes. Relatórios periódicos de reclamações e ações corretivas.
Riscos Técnicos e Operacionais	Contratado	1) Falhas de integração entre sistemas e plataformas digitais; 2) Indisponibilidade do sistema para consulta e uso dos créditos; 3) Violação de normas da LGPD; 4) Incidentes de segurança digital, como ransomware, que comprometam as operações.	Acordo de Nível de Serviço (SLA) com tempos de resposta definidos para falhas. Criação de plano de continuidade operacional e políticas de backup. Implementação de auditorias de segurança periódicas e notificação obrigatória aos usuários, em caso de incidente, conforme a LGPD.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

9. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pelo **CONTRATADO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conforme as diretrizes constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021: artigos 18, inciso I e o seu §1º, 2º e 3º e no Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigos 56 ao 65.

1. – INFORMAÇÕES BÁSICAS (ATO DA MESA N.º 06 / 2023, ARTIGO 59).

Nome do Requisitante: Fernando Soares Ricco

Área ou Departamento do Requisitante: Contábil, Financeiro, Pessoal e Orçamento.

2. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, (ATO DA MESA N.º 06 / 2023, ARTIGOS 56 E 60, INCISO I.

Trata-se de fornecimento de benefício de auxílio-alimentação, por meio de vale-alimentação e refeição, devidamente previsto nas **Leis nº 3741/2018 e nº 3939/2022, alterada pelas Leis nºs. 4025/2023, 4059/2023, 4183/2025**, todas da Câmara Municipal de Salto, a serem utilizados pelos servidores desta Casa de Leis, tendo a administração optado pela contratação de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. Sem embargo, a concessão via cartão de vale alimentação e refeição garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede credenciadas apta a atender seus usuários. Além disso, faz-se necessário destacar que o modelo de contratação adotado pela Câmara Municipal de Salto (contratação de empresa para gerenciamento do benefício), historicamente têm trazido vantagens operacionais a esta Casa de Leis. Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de vale alimentação e refeição, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços por servidores e membros desta Casa de Leis, além de gerar uma boa gestão dos recursos públicos.

O valor mensal estimado dos créditos é de R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais), correspondendo a R\$ 670.800,00 (seiscentos e setenta mil e oitocentos reais) por 12(doze) competências por ano, podendo ser alterado em razão de futuras negociações coletivas ou projetos de lei, podendo ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer momento.

Atualmente, o valor a ser creditado para cada servidor será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), sem prejuízo de futuras alterações por força de lei municipal.

O número estimado da soma dos cartões alimentação e refeição é **de 35 (trinta e cinco) atual**, podendo variar ao longo do contrato em razão de novas contratações ou saída de beneficiários, atentando-se também, a Reforma Administrativa da Câmara Municipal que prevê em contratação por concurso público através da autorização pela Portaria 50/2023, **totalizando com isso 43 (quarenta e três) Cartões**, conforme descrito na tabela abaixo:



Nº de beneficiários	Valor individual dos créditos	Valor mensal dos	Valor total mensal	Valor Total Global (12 meses)
35 (imediatos)	R\$ 1.300,00		R\$ 45.500,00	R\$ 546.000,00
08 (possíveis)	R\$ 1.300,00		R\$ 10.400,00	R\$ 124.800,00
43 (total estimado)	R\$ 1.300,00		R\$ 55.900,00	R\$ 670.800,00

*para os 08 possíveis novos cartões, foi calculado preço global em 12 meses, considerando que os novos servidores serão admitidos possivelmente no início da vigência do contrato.

Esses serviços devem ser prestados de forma contínua, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XV, combinado com o art. 107 da [Lei nº 14.133/2021](#).

Conforme a legislação do PAT ([Lei nº 6.321/1976](#)), o benefício não pode ser concedido em espécie ao trabalhador. Contudo, a Lei Municipal nº 4.087, que altera a Lei Municipal nº 3.741/2018, incluiu o art. 1º-A, permitindo o pagamento em espécie na conta do servidor, mas com incidência de imposto, seguridade social e fgts na folha de pagamento.

Diante disso, a Administração deve optar por uma das alternativas previstas no Decreto 10.854/2021, Art. 169:

- Manter serviço próprio de refeições;
- Distribuir alimentos;
- Firmar contrato com entidades de alimentação coletiva.

Atualmente, a CÂMARA opta por esses benefícios na forma de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip em formato físico e virtual), emitida para atendimento da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 3741/2018, alterada pelas Leis n.s: 4.025/2023, 4059/2023, 4117/2024 e 4183/2025), por intermédio de contratação de empresa facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios. Esta modalidade facilita a gestão e operacionalização do programa, proporcionando uma administração clara e organizada, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis.

Referida necessidade é atendida atualmente pelo contrato firmado com a empresa PLUXE BENEFÍCIOS, sob nº 01/2024, tratado no Processo Administrativo nº 41/2023, terá a validade expirada em 29/01/2029, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto na Lei 14.133/2021. No entanto, devido ao aumento do benefício para o valor de R\$ 1300,00 não é possível manter o contrato até seu vencimento, pois o montante atualizado ultrapassa o limite previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.



CONTRATO/ATA	CONTRADADA	OBJETO	DATA DA ASSINATURA	PRAZO	VALOR INICIAL R\$	PRORROGAÇÕES OU REAJUSTES	VENCIMENTO	VALOR ATUAL R\$	GESTOR (A)	AÇÃO
CONTRATO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023 CREDENCIAMENTO Nº 01/2023	PLUXE BENEFÍCIOS S.A.	CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO	29/01/2024	60 MESES	438.288,00 (PERÍODO DE 12 MESES)	CONTRATO ALTERADO EM 07/05/2025 2º TERMO DE APOSTILAMENTO (ACRESCIMO DE VAOR)	29/01/2029	55.900,00 (PERÍODO DE 12 MESES)	FERNANDO	ALTERAR VALOR DO CONTRATO CONFORME ÍNDICE ANUAL (DISSÍDIO) PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO EM 29/01/2029
CONTRATO Nº										

Assim, buscando garantir aos seus servidores a continuidade da concessão do Auxílio-Alimentação, fixado no valor mensal de R\$ 1.300,00, e sendo um benefício que possui característica exclusivamente alimentar, a CÂMARA necessita contratar empresa prestadora de serviços de implementação, gerenciamento e administração de Vale-Alimentação para manter a conformidade com a legislação vigente e assegurar a manutenção do benefício.

Esta contratação é essencial para a administração da CÂMARA, pois vai além de apenas fornecer um benefício alimentar aos servidores. A melhoria nutricional dos servidores contribui significativamente para a saúde e o bem-estar, reduzindo os índices de absenteísmo e doenças relacionadas à má alimentação. Isso, por sua vez, aumenta a produtividade, pois colaboradores saudáveis e satisfeitos têm um melhor desempenho e engajamento no trabalho.

Além disso, a concessão de benefícios bem geridos e organizados fortalecem a imagem da CÂMARA, demonstrando um compromisso com a qualidade de vida dos seus servidores, representando um investimento estratégico na valorização e no desenvolvimento do capital humano da CÂMARA.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. (ATO DA MESA N.º 06/2023, ARTIGO 60, INCISO IX).

A contratação está prevista no plano anual de contratações (PAC), ou seja, a necessidade identificada está em consonância com as diretrizes e o planejamento, estabelecidos pela Administração para o presente exercício.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ATO DA MESA N.º 06 / 2023, ARTIGO 60, INCISO II).

I - Requisitos principais da contratação:

- ✓ A contratada deverá atuar na área de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de ajuda de custo (vale alimentação e refeição).
- ✓ A contratada deverá apresentar documentos que comprovem as qualificações jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e financeira que serão explicitados no Termo de Referência e no



respectivo Edital.

- ✓ A facilitadora deve cumprir integralmente a legislação do PAT ([Lei nº 6.321/1976](#)), e estar devidamente registrada em referido programa, bem como atender às condições estabelecidas pela CÂMARA.
- ✓ Os pagamentos do benefício devem ser realizados na forma de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip em formato físico e virtual para pagamentos por aproximação), emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT (art. 170, inciso II, alínea b do [Decreto nº 10.854/2021](#)).
- ✓ O pagamento desses gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, conforme estabelecido no caput e inciso I do art. 6º da [Lei nº 12.865/2013](#), por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas. O arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado, conforme disposto no art. 174, § 1º do [Decreto nº 10.854/2021](#).
- ✓ Manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os cartões Vale-Alimentação e Refeição.
- ✓ Dispensar a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA.
- ✓ Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico para o CONTRATANTE e os beneficiários.
- ✓ Fornecer um sistema eletrônico para autogestão dos serviços e um aplicativo móvel para consulta de rede credenciada, saldo e extrato de utilização do benefício, garantindo a proteção de dados e segurança da informação.
- ✓ Assumir os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via) sem ônus para o CONTRATANTE.
- ✓ Permitir aos beneficiários a livre escolha da facilitadora e a portabilidade do serviço anualmente, conforme o [Decreto nº 10.854/2021](#) e as regras do Instrumento Convocatório.
- ✓ Oferecer portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, conforme regulamentação vigente, observando futuras normativas do Ministério do Trabalho e Emprego, sem gerar custos adicionais para o CONTRATANTE nem justificar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- ✓ Alterações decorrentes da portabilidade não serão consideradas acréscimos ou supressões. Aditamentos ocorrerão apenas em caso de variação no número de beneficiários, limitado a 25% do valor inicial fixado para o credenciamento.

II - outros requisitos importantes:

- ✓ Exigência de atestado de capacidade técnica;
- ✓ Balanço patrimonial e índices financeiros para demonstrar a boa saúde financeira das concorrentes;



- ✓ Apresentação de relação de empresas credenciadas como condição para assinatura do contrato e em prazo razoável, em se tratando de empresa licitante que ofereça cartão bandeirado (Arranjo Aberto), em que o cartão seja aceito em todos os estabelecimentos de gêneros alimentícios que aceitem a respectiva bandeira, e comprovada tal situação por meio de declaração da empresa licitante, juntada à proposta de preços, a empresa ficará facultada de cumprir;
- ✓ Exigir a apresentação de garantia contratual
- ✓ O contrato deverá estar em consonância Lei 14.442/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação e refeição ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

4 – PESQUISA DE MERCADO (ATO DA MESA N.º 06 / 2023, ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 60, INCISO III)

I – Em pesquisas e estudos realizados;

Foi verificado o ingresso de novas soluções no mercado, fruto da incorporação de ferramentas tecnológicas com condição e potencial para modernizar significativamente este tipo de contratação. Procedida a análise de mercado específico de empresas que operam com o auxílio-alimentação e refeição, foi possível verificar forte e crescente tendência do uso de novas tecnologias, que disponibilizam não somente uma carteira de serviços virtuais aos usuários, como também o pagamento via smartphones.

Para a escolha da solução, foi considerado o possível prazo de cinco anos de duração do contrato, posto sua natureza de serviço contínuo. Sendo assim, a contratação deverá abarcar as tecnologias disponíveis e em fase de ampla expansão no mercado, a fim de que seu objeto não fique ultrapassado a médio ou longo prazo. A pesquisa de mercado e de preços foi feita com base no artigo 23, II da Lei 14133/21, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Com efeito, muitas empresas do ramo já estão habilitadas a oferecer a maioria dos serviços. Logo, já existem empresas aptas a oferecer todas as funcionalidades, bem como outras empresas que estão por via de obtê-las integralmente, posto que já detém a maioria das soluções especificadas no estudo.

Abaixo segue a tabela contendo a pesquisa feita em outros órgãos públicos com o mesmo tipo



de serviço e a opção por credenciamento.

Órgão	Situação da Pesquisa	taxa usada/ apresentada
Câmara Municipal de Bauru	Contrato Assinado	Taxa Zero
Câmara Municipal de Pedregulho	Edital	Taxa Zero
Câmara Municipal de Valinhos	Contrato Assinado	Taxa Zero
Câmara Municipal de Matão	Contrato Assinado	Taxa Zero
Universidade de São Paulo - USP	ETP	Taxa Zero
Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo	Renovação Contratual	Taxa Zero

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E LOCAL DE ENTREGA (ATO DA MESA N.º 06 / 2023, ARTIGO 60, INCISO IV E V).

A análise de mercado confirma a existência das seguintes alternativas disponíveis para fornecimento de alimentação ao servidor:

Solução 1: Cesta Básica

Uma das alternativas é a oferta mensal de cestas básicas contendo alimentos essenciais. Esta solução garante que os empregados tenham acesso a itens básicos para suas refeições. No entanto, há algumas **desvantagens**:

- ✓ **Falta de Variedade:** As cestas geralmente contêm um conjunto padrão de alimentos que podem não atender às preferências individuais ou restrições dietéticas dos servidores, o que pode levar a insatisfação e desperdício de alimentos não utilizados.
- ✓ **Logística e Armazenamento:** A aquisição, montagem e distribuição das cestas pode ser complexa, e demandar tempo e recursos significativos, além de necessitar de espaço adequado para armazenamento seguro e higiênico, ainda mais considerando o fato de que as Unidades/Órgãos da CÂMARA se encontram sediadas em diversas localidades.
- ✓ **Validade dos Produtos e Segurança Alimentar:** Os alimentos nas cestas básicas têm prazos de validade que precisam ser gerenciados. Produtos perecíveis podem estragar se não forem consumidos a tempo, levando ao desperdício. Garantir que todos os produtos das cestas básicas estejam livres de contaminação e sejam seguros para consumo é um desafio.
- ✓ **Custo de Distribuição:** O custo de transporte e distribuição das cestas básicas para todos os servidores pode ser elevado, especialmente considerando que os servidores residem em diferentes locais geográficos.



Solução 2: Subsídio Alimentar Direto

Outra opção seria incluir um subsídio financeiro no salário do servidor para cobrir os custos de alimentação conforme o art. 1ºA da Lei Municipal nº 3.741, de agosto de 2018 (Incluído pela Lei nº 4.087, de 07 de dezembro de 2023). Contudo, tal pagamento prejudicaria o trabalhador já que teria parte do valor retido no imposto de renda.

Solução 3: Fornecimento de Moeda Eletrônica no Âmbito do PAT

A terceira solução, que se apresenta como a mais viável e eficiente, é o fornecimento de moeda eletrônica para atendimento aos pagamentos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Esta modalidade pode ser implementada através de cartões eletrônicos fornecidos por empresas especializadas, denominadas facilitadoras (art. 170, inciso II do [Decreto nº 10.854/2021](#)). As **vantagens** incluem:

- ✓ **Flexibilidade e Variedade:** Os cartões e a ampla rede de estabelecimentos credenciados permitem que os servidores escolham onde e quando gastar seu benefício alimentar, proporcionando maior liberdade e adequação às suas preferências e necessidades dietéticas.
- ✓ **Uso de Novas Tecnologias:** O uso de cartões eletrônicos facilita o acesso e a gestão dos benefícios, com funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio, mudança de senha do cartão, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis. Além disso, a opção de pagamento por aproximação, torna as transações mais rápidas e seguras.
- ✓ **Adaptação a Diversos Cenários:** Esta solução é particularmente útil para os servidores da CÂMARA que moram em locais distintos de sua correspondente sede.
- ✓ **Gestão e Controle Eficientes:** A administração dos benefícios via cartão permite um controle claro e organizado das transações, facilitando a auditoria e a prestação de contas. Isso também reduz o risco de fraudes e desvios.
- ✓ **Atualização e Monitoramento em Tempo Real:** Os cartões eletrônicos possibilitam o acompanhamento das transações em tempo real, permitindo que os servidores verifiquem saldos e históricos de compras através de aplicativos móveis ou portais online.
- ✓ **Redução de Custos Operacionais:** O uso de cartões reduz a necessidade de logística complexa associada à distribuição de cestas básicas, diminuindo custos com armazenamento, transporte e gerenciamento, sendo o recurso disponibilizado pela CÂMARA diretamente destinado à aquisição de alimentos.
- ✓ **Ampla rede de prestadores:** Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, que informa, em 20/03/2025, a existência de 21 (vinte e uma) empresas associadas, todas potenciais fornecedoras. São elas: ABRAPETITE, ALELO, AMAZON CARDS, BANRI CARD, CABAL, COMPRO CARD, EUCARD, GREEN BENEFÍCIOS, LECARD, MEGAVAL, NUTRICASH, ONECARD, PLUXEE (SODEXO), SENFF, TICKET, UP, VALE CARD, VALE SHOP, VEGAS, VEROCARD e VR.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br



Com base na análise técnica e econômica, a solução de fornecimento de moeda eletrônica mostra-se a mais adequada, por proporcionar uma gestão eficaz e um atendimento mais abrangente e flexível às necessidades dos servidores, alinhando-se às exigências legais e promovendo a saúde e o bem-estar dos servidores.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

DA UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO

É necessário registrar que o mercado de facilitadoras de benefícios de alimentação foi impactado pela proibição de desconto ou deságio em taxas de administração, conforme disposições do [Decreto nº 10.854/2021](#) e da Lei nº 14.442/2022. Essas mudanças conduziram à inevitável remodelação dos negócios jurídicos firmados pela Administração Pública para este tipo de contratação.

Dado que todas as propostas apresentadas pelas empresas especializadas em benefícios de alimentação oferecem a "taxa zero" devido às novas regulamentações, o processo licitatório tradicional (Pregão Eletrônico) se torna inadequado. Quando todas as propostas são iguais, o critério de desempate usualmente aplicado não oferece uma solução prática e eficiente.

Diante deste cenário, a Administração Pública identificou a viabilidade do uso do credenciamento, procedimento amplamente reconhecido por doutrina e jurisprudência, e hoje definido pela [Lei nº 14.133/2021](#). Segundo o art. 6º, XLIII, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público onde a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, permitindo que, preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

O credenciamento é especialmente aplicável em situações como a contratação de facilitadoras de benefícios de alimentação, cuja seleção é efetuada a critério dos beneficiários (terceiros), conforme hipóteses definidas no art. 79, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#):

I - **Paralela e não excludente:** Quando é viável e vantajoso para a Administração realizar



contratações simultâneas em condições padronizadas.

II - **Com seleção a critério de terceiros:** Quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

III - **Em mercados fluidos:** Quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção por meio de processo de licitação.

Em Acórdão do TCU, sob nº 5495/2022-Segunda Câmara, o relator destacou em seu voto que “o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no [Decreto nº 10.854/2021](#) e na [Medida Provisória 1.108/2021](#). Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos”.

Além disso, é relevante destacar que em uma decisão divulgada em 29 de maio de 2023, o Plenário do TCE-SP, ao analisar pedidos de representações contra edital da USP instaurado para o credenciamento do Vale Refeição, na Lei 8.666/93, concluiu pela rejeição das contestações direcionadas ao processo de credenciamento buscado pela USP, apesar das particularidades da Universidade de São Paulo, e ao identificar uma base comum com resoluções já adotadas pelo respeitável Tribunal Pleno, em sessão de 12/4/2023, nos quais este decidiu, por maioria de votos no caso do TC-21288.989.22-1, e por unanimidade nos TCs 5592.989.23-0 e 5645.989.23-7, pela improcedência de representações em que se questionava a utilização do credenciamento para contratações de serviços de gerenciamento e administração de vale alimentação, todos eles por chamamento público.

Ressalte-se que, nos termos do art. 74, inc. IV, da [Lei nº 14.133/2021](#), é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”.

Assim, a exemplo das demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, aclaramos que a pretensão de utilizar o procedimento auxiliar de credenciamento, objetivando a contratação de facilitadoras aptas ao atendimento da necessidade objeto deste estudo, será antecedida de um processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade, com base no art. 74, inc. IV, da [Lei nº 14.133/2021](#). A diferença é que esse processo não culminará numa contratação específica, mas em tantas quantas forem alcançadas a partir do chamamento público a ser realizado.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Relevante nos reportarmos ao recente julgamento do Processo TC-015250.989.24-1, no qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) destacou a importância de se permitir a participação de empresas de arranjo aberto no Edital de Chamamento Público nº 036/2024 da Prefeitura de Araraquara, visto que traz vantagens significativas, como maior variedade de



estabelecimentos conveniados e opções de pagamento, o que beneficia diretamente os servidores e promove maior competitividade no mercado.

A participação de arranjos abertos também está em total conformidade com o art. 174, § 1º do [Decreto nº 10.854/2021](#), que visa ampliar o acesso dos beneficiários a um maior número de estabelecimentos, garantindo-lhes liberdade de escolha e conveniência. Permitir a participação de empresas de arranjo aberto torna o processo de credenciamento mais inclusivo e democrático, além de atender aos princípios de legalidade e economicidade, otimizando o uso dos recursos públicos.

Portanto, o edital de credenciamento não deve restringir a participação de nenhum tipo de arranjo de pagamento, seja ele aberto ou fechado, garantindo alinhamento com o entendimento do e. Tribunal e a plena aderência às normas vigentes.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

Na decisão de 12/04/2023, relativa aos TC's 21288.989.22-1, TC-5592.989.23-0 e TC-5645.989.23-7, o TCE-SP determinou que não há necessidade de realizar o pagamento antecipado dos créditos relativos aos cartões de auxílio-alimentação, como pleiteado por recorrentes. O Tribunal considerou que o repasse dos créditos é uma despesa pública, devendo seguir o ciclo regular das despesas públicas, que inclui empenho, liquidação e pagamento, conforme previsto na [Lei nº 4.320/64](#).

Diante desse entendimento e considerando que o prazo adotado no último credenciamento foi considerado regular, o prazo para processamento dos pagamentos às empresas credenciadas será fixado em 15 (quinze) dias corridos, garantindo conformidade com a decisão do TCE-SP e assegurando o cumprimento do ciclo orçamentário e financeiro previsto na legislação vigente.

DA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TAXA NEGATIVA

Com o advento da Medida Provisória nº 1.108/2022 que posteriormente veio a ser convertida na Lei 14.442/2022, a taxa negativa que era até então uma prática comum nesse segmento de mercado, especialmente nas licitações públicas, passou a ser expressamente proibida segundo a legislação supracitada, vejamos:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;”

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo passou a adotar posicionamento que vai ao encontro do que dispõe a lei 14.442/2022, ou seja, firmou jurisprudência no sentido de proibir que os editais de licitações aceitem propostas com “taxa negativa”. Inúmeras são as decisões



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

nesse sentido, conforme pode ser confirmado na Sessão do Tribunal Pleno de 17/8/2022, nos autos do TC-16435.989.22-3.

Confira-se excertos daquela decisão:

“No mérito, recordo ter submetido ao E. Plenário desta Corte, em Sessão de 06-04- 2022, decisão que indeferiu medida liminar pleiteada nos autos do eTC9245.989.22-3, que abrigou representação formulada contra edital da Câmara Municipal de Guaratinguetá. À ocasião, diante da previsão editalícia que vedava o oferecimento de taxa negativa, restou consignada a inexistência de óbice legal para tal, mesmo que por entidade não inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador1 . Mais adiante, em Sessão de 11-05-2022, este mesmo Colegiado houve por bem ir além do então decidido, e diante de previsão que expressamente autorizava a oferta de taxa negativa, deliberou-se pela necessidade de se excluir aquela permissão: ‘Posto isto, circunscrito às questões analisadas, considero parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, especialmente para excluir a permissão da oferta de taxa negativa.’ (eTC10031.989.22-1 – Tribunal Pleno – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo). Faço tais remissões, no intuito de evidenciar a evolução do entendimento jurisprudencial deste Tribunal. Enquanto a decisão proferida no eTC-9245.989.22-3 se limitou a admitir a vedação do oferecimento de taxa negativa contida no edital (independentemente de o órgão promotor do certame ser ou não inscrito no PAT, por inexistência de óbice legal); a partir da decisão proferida nos autos do eTC10031.989.22-1, esta Corte passou a determinar a vedação (“excluir a permissão da oferta de taxa negativa”). Sendo esta, portanto, a hipótese dos autos, cabe no presente caso a aplicação do entendimento firmado àquela última oportunidade.”

A consequência dessa mudança foi que as novas licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00 (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas, já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero. Diante dessa situação, inúmeras licitações (que estão se fundamentando ainda nas leis 10.520/02 e 8.666/93) estão sendo decididas por meio de SORTEIO quando os critérios previstos no § 2º do art. 3º da lei 8.666/93 se mostravam insuficientes para desempatar as propostas, consoante dispõe o artigo 45 § 2º da lei 8.666/93.

“Lei 8.666/93, art. 45, § 2º. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

qualquer outro processo.” ...

“§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.”

Esse, então, foi o resultado das licitações ainda instruídas nos ditames das leis nº 10.520/02 e 8.666/93, quando se vedava a taxa negativa: todas as empresas empatadas em taxa zero e licitações decididas por meio de sorteio.

Ocorre que a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) não prevê mais a possibilidade de sorteio, prevendo como critério de desempate o previsto no artigo 60, vejamos:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

Desta forma, considerando os critérios de desempate da nova legislação, é bem provável que mesmo aplicando todos os critérios ali constantes, ainda assim, não tenhamos um vencedor, tendo em vista a ausência, no âmbito da administração licitante, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses elencadas.

DA IMPOSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

A opção de lançar uma licitação do tipo técnica e preço não se mostra possível, uma vez que o objeto em questão não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 36, § 1 e seus incisos da lei 14.133/2021, vejamos o que dispõe a norma:

“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

- I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
- II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
- III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
- IV - obras e serviços especiais de engenharia;
- V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.”

Corroborando com esse entendimento a seguinte decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo proferida no TC-002097.989.23-0, que determinou a anulação do certame.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

“No mérito, consoante as uníssonas vozes dos órgãos oficiantes, é Inadequada a eleição do tipo “técnica e preço” para o objeto colocado em disputa - prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação em formato de cartões eletrônico- magnéticos personalizados uma vez que não se coaduna coma definição de serviço de natureza predominantemente intelectual constante no art. 46, caput3, da Lei Federal nº 8.666/93.”

DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Como demonstrado, por não ter opção de descontos abaixo da taxa 0, o certame acabará sendo decidido pelos critérios de desempate da nova legislação 14.133/2021. No caso, é bem provável que mesmo aplicando todos os critérios ali constantes, ainda assim, não tenhamos um vencedor, tendo em vista a ausência, no âmbito da administração licitante, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses elencadas. Assim sendo, essa modalidade, que antes era usada como efetiva e eficiente pela administração, se tornou ultrapassada pela consequente atualização dos preceitos legais.

DA EXIGÊNCIA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE SERVIDORES OPTANTES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não é possível tendo em vista a recente decisão do TCE-SP, exarada no processo TC-017955.989.24-9, que determinou a exclusão da cláusula exigindo um número mínimo de adesões (10% dos beneficiários) para a assinatura do contrato, por considerá-la restritiva.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ATO DA MESA N.º 06 / 2023, ARTIGO 60, INCISO VI). OBRIGATÓRIO.

O quantitativo estimado de servidores atual é de 35, podendo ser majorado para até 43, em virtude do Concurso Público CMETS 01/2023, conforme já mencionado neste ETP podendo, a qualquer tempo, a Câmara Municipal de Salto alterar mensalmente as quantidades estabelecidas. O valor de cada cartão/servidor é de R\$ 1.300 (um mil e trezentos reais) e o valor estimado mensal da contratação equivale a R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais, totalizando em 12 meses R\$ 670.800,00 (seiscentos e setenta mil e oitocentos reais) e R\$ 3.354.000,00 (três milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

Obs: Conforme a Lei Municipal nº 3741/2018, de 07 de agosto de 2018, da Câmara Municipal de Salto, o benefício concedido aos servidores será reajustado sempre no mês de março de cada ano, pelo IPCA - índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado no período nos últimos 12 meses.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Tal situação não impede o legislador municipal de alterar, por lei, o valor do benefício em importe superior ao reajuste do IPCA. Caso tal situação venha a acontecer, o valor acrescido deverá observar o limite estabelecido no artigo 125 da Lei Federal n 14.133/2021.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ATO DA MESA N.º 06 / 2023, ARTIGO 60, INCISO VII).

A Lei nº 14133/2021, em seu artigo 40, §2º prevê a divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovar em técnica e economicamente viáveis, com vistas a aproveitar os "recursos disponíveis no mercado" e de ampliar a "competitividade" do certame. Todavia, a natureza do objeto desta contratação não é passível de parcelamento, pois se trata de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento do vale alimentação e refeição. Assim a licitação deverá ser realizada visando à contratação de empresa responsável pelos serviços, não sendo viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

8 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO E SE EXISTEM OU NÃO CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE (ATO DA MESA N.º 06 / 2023, ARTIGO 58 E ARTIGO 60, INCISO VIII)

Não há contratações correlacionadas a esta contratação.

A contratação se encontra em alinhamento com o plano anual de contratação devendo apenas ser feita uma transposição na dotação orçamentária correspondente em função da previsão orçamentária ser considerada a correção apenas do índice previsto neste ETP.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 60, inciso IX)

Atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), às disposições da Lei Municipal nº 3741/2018 e suas alterações, e leis posteriores nºs. 4.025/2023, 4059/2023, 4117/2024 e 4183/2025, que concedeu aos seus servidores o benefício Vale-Alimentação e Refeição, o atendimento às garantias trabalhistas e quanto à facilitação na aquisição de alimentos a todos os servidores Câmara.

10 – PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO; POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 60, inciso X, XI, XII)



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

De acordo com o artigo 8º do [Decreto Federal nº 11.878/24](#) e a [Lei nº 14.133/2021](#), a Câmara deverá divulgar e manter disponível ao público, em seu sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados. Este procedimento é obrigatório para permitir o cadastramento permanente de novos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a transparência e a ampla concorrência no presente processo de contratação pública.

Seleção dos Beneficiários:

Os beneficiários serão convocados para escolher a empresa credenciada através de um link que dá acesso ao material de publicação. Para esta seleção, será divulgado um comunicado após a publicação das empresas credenciadas no site da CÂMARA, <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>

Contratação:

Após o período de seleção, serão elaborados os instrumentos de contratação, observando o número de beneficiários optantes para cada Credenciada.

Acompanhamento e Fiscalização:

A execução contratual será acompanhada por servidor designado pela Câmara, o qual já realiza essa atividade atualmente. Portanto, não é necessário treinamento adicional para a fiscalização dessas atividades.

Gerenciamento dos Termos de Credenciamento:

O gerenciamento dos termos de credenciamento, tanto durante a fase de credenciamento quanto após o credenciamento tardio, será responsabilidade do Agente de Contratações e Equipe de Apoio. Os agentes públicos designados para essa função já são devidamente preparados e capacitados para exercer essa responsabilidade.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Diante da natureza da contratação pretendida, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, a análise preliminar indica que não há impactos significativos de natureza ambiental associados à operação digital, salvo quando do descarte do cartão.

A análise do [“Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”](#), de setembro de 2023, disponibilizada pela AGU - Advocacia-Geral da União, não identificou critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto da contratação.

Sugere-se que o instrumento convocatório contemple que o contratado deve seguir boas práticas



de sustentabilidade durante a execução dos serviços, incluindo o uso consciente de recursos naturais. Isso deve abranger a produção de cartões utilizando materiais recicláveis e biodegradáveis sempre que possível, a redução de resíduos, e a adoção de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado. Recomenda-se, por exemplo, o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.

11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ATO DA MESA N.º 06 / 2023, ARTIGO 60, INCISO XIV)

Serão descritas no Termo de Referência.

12 – SANÇÕES (ATO DA MESA N.º 06 / 2023, ARTIGO 60, INCISO XV)

Serão descritas no contrato.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A partir da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, considerando aspectos legais, econômicos e administrativos, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade de oferta de alimentação aos funcionários é a contratação de facilitadoras especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação (**VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**). Esta abordagem centraliza todas as atividades relacionadas, assegurando uma gestão integrada e eficiente do benefício. Ainda, a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, modelo já adotado pela CÂMARA para o benefício Alimentação e Refeição, demonstrou excelente receptividade pelos servidores e comprovada eficácia. O credenciamento permite a contratação de várias empresas especializadas, ampliando as opções e garantindo a flexibilidade necessária para atender às diversas necessidades dos beneficiários.